



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**2ª Comissão Especializada Permanente**  
**Economia, Finanças e Turismo**

**PARECER**

***“Propostas de alteração à Proposta de Lei n.º 27/XII/1.ª - Aprova o Orçamento do Estado para 2012”***

Por solicitação do Gabinete da Presidência da Assembleia da República, a 2ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo, reuniu aos 25 dias do mês de Novembro de 2011, pelas 09.00 horas, a fim de analisar as alterações ao diploma consubstanciado ao assunto mencionado em epígrafe.

No que se refere às propostas de alteração recepcionadas, esta comissão permanente lamenta mais uma vez o seu envio tardio, ocorrendo com apenas 24 horas de antecedência, obrigando-nos a emitir o parecer no próprio dia da votação, que decorre na Comissão competente da Assembleia da República. Julgamos que, tendo em conta a natureza e a importância do diploma em apreço, as respectivas alterações deveriam ser remetidas com uma antecedência razoável para que a Comissão possa estudar, analisar e se pronunciar sobre as propostas de alteração.

Solicitamos que esta prática seja revista, pois recusamos esta postura de incumprimento da legislação, que não assegura a razoabilidade da análise por parte deste parlamento.

Aproveitamos assim para relembrar que esta comissão especializada emitiu um parecer no dia 07 do corrente mês sobre o diploma em apreço - Proposta de Lei n.º 27/XII - Orçamento do Estado para 2012 - onde foram elencadas um conjunto de considerações/preocupações, com relevância para a Região Autónoma da Madeira.

Infelizmente e após a análise às propostas recepcionadas, constatamos que o nosso parecer, não constituiu mais do que um formalismo processual, nomeadamente no que concerne à auscultação dos órgãos de governo próprio, uma vez que a esmagadora maioria das nossas preocupações não foram tomadas em consideração.

Neste sentido, lamentamos que mais uma vez e em linha com os Orçamentos anteriores no que toca aos investimentos directos do Estado (PIDDAC) na Região, assistamos a intervenções residuais, que vão contrastando com os montantes investidos pelo Estado na Região Autónoma dos Açores e que, sobretudo, continua a deixar de fora a importante intervenção na pista do Aeroporto do Porto Santo, a qual tem de ser executada por razões de segurança. A diferença de investimentos no Estado nas duas Regiões Autónomas é de 16,1 milhões de euros em prejuízo para a Região Autónoma da Madeira. Repudiamos mais uma vez este tratamento discriminatório.

No parecer emitido por esta Comissão - a 07 de Novembro do corrente mês - fizemos referência, por um lado, à importância que o artigo 99.º fosse suficientemente flexível para permitir a exequibilidade do plano de ajustamento da Região e, por outro lado, chamámos à atenção para a necessidade do Orçamento do Estado de 2012 assegurar as dotações necessárias da responsabilidade do Estado para fazer face aos compromissos já assumidos para com a Região ou para com entidades públicas da Região Autónoma da Madeira.

Pela importância que as intervenções no âmbito da Segurança Social têm actualmente na resolução dos graves problemas que muitas famílias enfrentam em virtude da actual conjuntura, não podemos deixar de - mais uma vez - manifestar a nossa profunda preocupação, e profundo desacordo, com a redução da dotação afecta à Segurança Social na Região Autónoma da Madeira. Na actual conjuntura, em que muitas famílias madeirenses enfrentarão algumas dificuldades durante o ano 2012, discordamos que a dotação afecta à Segurança Social tenha diminuído comparativamente a 2011 em cerca de 2,4 milhões de euros e que, por exemplo, a Região Autónoma dos Açores, com sensivelmente o mesmo universo populacional, tenha visto a sua dotação aumentada em 68% comparativamente a 2011 e em termos absolutos cerca de 27,7 milhões de euros.

O Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM) é, desde a década de 80, um vector estratégico de desenvolvimento para a Região Autónoma. Por esse facto, discordamos liminarmente da revogação dos n.s 1, 2 e 3 do artigo 33.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), que é onde se encontra consagrado o

regime de isenção de IRS e IRC para as entidades licenciadas e a operar na Zona Franca da Madeira.

Nestes benefícios estão incluídos os dividendos e os juros de suprimentos recebidos pelos sócios e accionistas das empresas licenciadas para operar no CINM.

O fim da isenção mencionada que determinará que os referidos rendimentos, designadamente, dividendos distribuídos e os juros pagos pelas entidades licenciadas no CINM passem a ser sujeitos à retenção na fonte à taxa de 21,5% - constitui uma destruição dos direitos adquiridos pelas empresas licenciadas no CINM que, por esta via, são desapossadas de uma isenção que lhes havia sido assegurada pelo n.º 9 do artigo 36.º do EBF, o qual fica parcialmente esvaziado no seu conteúdo útil e por outro lado, aquilo que é uma premissa de um sistema fiscal claro, transparente e duradouro.

De salientar, que num quadro de austeridade e dificuldade do ponto de vista económico parece-nos de difícil aceitação e compreensão que se retire à Região Autónoma da Madeira um mecanismo de competitividade internacional, que promove o desenvolvimento e o emprego e que não é passível de substituição por outros meios ou mecanismos, como é o Centro Internacional de Negócios, que com estas alterações legislativas fica com a sua viabilidade colocada em causa.

Por outro lado, esta situação coarcta a Região igualmente daquele que tem sido um dos seus meios de angariação de receita tributária, quer ao nível da tributação do rendimento, quer da tributação do consumo.

Neste contexto, não concordamos com a revogação dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 33.º do EBF.

Lamentamos mais uma vez que o Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma seja mais uma vez desrespeitado, uma vez que a confirmar-se a actual redacção do artigo 202.º, a participação variável de 5% no IRS a favor das autarquias locais das Regiões Autónomas é deduzida à receita de IRS cobrada na respectiva Região Autónoma.

Esta proposta não pode merecer a concordância da Assembleia Legislativa da Madeira, pelo facto de prejudicar a arrecadação de receitas próprias da Região

que são da esfera do Orçamento Regional, desrespeitando a repartição constitucional das receitas.

No que se refere às propostas de alteração à Proposta de Lei nº 27/XII - Orçamento do Estado para 2012, a comissão especializada após a sua análise deliberou, no que se refere às propostas apresentadas pelos Verdes, dar parecer desfavorável.

Relativamente às propostas apresentadas pelo Bloco de Esquerda, a comissão especializada após a sua análise deliberou dar parecer desfavorável.

Sobre as propostas apresentadas pelo PCP, a comissão especializada após a sua análise deliberou dar parecer desfavorável.

Em relação às propostas apresentadas pelo PS, a comissão deliberou dar parecer favorável às n.ºs 404C, 386C-1 e 394C e parecer desfavorável às restantes.

Às propostas apresentadas pelo PSD/CDS-PP, a comissão deliberou dar parecer favorável a todas as propostas à excepção da proposta com o número de alteração 442C, pois fica prejudicada pela proposta 419-C-1.

Este parecer foi aprovado por maioria com os votos favoráveis do PSD e CDS/PP e abstenção do PS.

Funchal, 25 de Novembro de 2011.

O Relator

Pedro Coelho.